



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

LEI Nº 439 DE 11 DE JANEIRO

DE 1989.

Cria varejão popular no  
município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Varejão Popular no Município de Cachoeiras de Macacu, onde deverão ser comercializados somente produtos hortifrutigrangeiros.

Art. 2º- A comercialização será autorizada a produtores rurais do município que deverão apresentar a inscrição estadual.

Art. 3º- Os produtores rurais estarão isentos dos impostos municipais que venham a incidir sobre esse tipo de comercialização.

Art. 4º- As barracas obedecerão a uma padronização a ser determinada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º- Os locais serão, também determinados pela administração municipal e sua regulamentação, será feita através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JANEIRO DE 1990

UBIRAJARA MINIZ  
Prefeito Municipal